

|                  |         |
|------------------|---------|
| <b>PUBLICADO</b> |         |
| DOE/CIS nº       | Página: |
| 9901             | 004     |
| Data:            |         |
| 09/03/2014       |         |
| Extrato:         | Ano:    |
| 009              | 2014    |



**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 45/2013-SEDU QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO OLINTO.**

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 2º andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominada SEDU, na condição de CONCEDENTE; o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 1º andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, ambos neste ato representados pelo Secretário CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR; o Município de ANTÔNIO OLINTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.020.460/0001-43, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de CONVENIENTE, neste ato representado pelo Prefeito(a) FABIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI:

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.866/93, na Lei Estadual nº 15.808/2007, na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O prazo de vigência do convênio originalmente firmado entre os partícipes fica prorrogado a partir de seu vencimento até a data de 31/08/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA**


O parágrafo primeiro da cláusula segunda do convênio originalmente firmado passa a conter a seguinte redação: "Uma vez autorizada a homologação do processo licitatório pelo CONCEDENTE, e apurado o valor total para contratação, se houver redução do valor global do convênio a ser desembolsado, deverá ser mantida a proporção entre os valores de recursos do Tesouro do Estado e da contrapartida municipal, constantes deste instrumento".

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do convênio original, desde que não colidam com as deste TERMO ADITIVO.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Termo Aditivo, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 06 de março de 2017.

  
**CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR**  
 Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano  
 Superintendente do Serviço Social Autônomo  
 PARANACIDADE

  
**FABIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI**  
 Prefeito(a) Municipal de ANTÔNIO OLINTO

**João Carlos Ortega,**  
 Diretor Geral da SEDU,  
(Inscrito III Art. 47, Lei 8.485/1987)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2